

**Deliberação CMESO nº 02/2018,
de 09 de maio de 2018.**

Fixa normas para apreciação pelo Conselho Municipal de Educação de Sorocaba de projetos, programas, convênios, parcerias, cessões, concessões, cooperações, terceirizações, quarteirizações, parcerizações, edificações, ações ou correlatos da Prefeitura de Sorocaba em matérias direta ou indiretamente vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino no Município de Sorocaba, bem como de suas alterações e/ou encerramento.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002,
CONSIDERANDO:

- O Art. 2º da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994 (Lei de criação do Conselho Municipal de Educação), que estabelece que este Conselho tem funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação que se referem à rede municipal de ensino,
- O Artigo 3º da Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, que altera a Lei Municipal nº 4.574, que estabelece as atribuições deste colegiado, em especial as competências previstas nos incisos: I – Fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação, e VI – Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino,
- Os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e em particular o inciso VIII do Art. 3º, que define que o ensino deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino, e em seu Art. 14, que estabelece que a gestão democrática do ensino público na

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

educação básica deverá levar em consideração a participação as comunidades escolares, conselhos escolares ou equivalentes,

- A Lei Municipal nº 11.133, de 25 de junho de 2015 (Lei do Plano Municipal de Educação do Município de Sorocaba – PME),
- O Parecer CMESO 01/2017, aprovado em 20/09/2017, que apreciou o Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 do Município de Sorocaba,
- A importância da avaliação e ampla discussão das políticas públicas antes de sua efetiva implementação, bem como a importância da adoção de políticas educacionais de longo prazo,
- A necessidade de fomentar o desenvolvimento de políticas de Estado que possam fazer frente aos problemas sistêmicos e estruturais da educação no Município de Sorocaba,
- A necessidade de fomentar uma cultura de gestão democrática voltada para a formalização interna dos projetos e programas vinculados à Educação Municipal,
- O Art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública,

DELIBERA:

Art. 1º. – Fica assegurada ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) a prerrogativa de manifestar-se previamente mediante documento circunstanciado sobre todos os **projetos, programas, convênios, parcerias, cessões, concessões, cooperações, terceirizações, quarterizações, parcerizações, edificações, ações ou correlatos**, doravante denominados simplesmente **projetos**, da Prefeitura de Sorocaba em todas as matérias direta ou indiretamente relacionadas ao Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo único – O direito à manifestação de que trata o caput deste artigo aplica-se indistintamente tanto a novos projetos do poder público quanto a eventuais propostas para alteração ou encerramento de projetos vigentes.

Art. 2º. – Os projetos e/ou suas alterações somente serão implantados na rede municipal de ensino **após sua aprovação** pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único – Uma vez aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, os projetos passarão a **constar nominalmente** nos projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA) da

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

área de Educação do município até seu efetivo encerramento, com a explicitação dos recursos financeiros destinados à sua execução.

Art. 3º. – Para o processo de análise, debates e manifestação será garantido um prazo de **90 (noventa) dias** corridos para os trabalhos do CMESO, após o recebimento de toda a documentação pertinente, período ao final do qual o colegiado deverá concluir a sua análise.

§1º – Não serão recebidos projetos com prazo menor do que 90 (noventa) dias corridos a contar entre a data do recebimento e a data prevista para início, término ou alteração do projeto.

§2º – No cômputo dos dias corridos de que trata o presente artigo serão desconsiderados os períodos de recesso do colegiado;

§3º – Haverá suspensão do prazo previsto no caput do presente artigo quando solicitada documentação complementar, até o recebimento desta pelo CMESO.

Art. 4º. – Os projetos deverão ser submetidos para apreciação em **documentos próprios** individualizados que demonstrem seus propósitos para o município, métodos, quantitativos e resultados esperados, bem como os instrumentos legais em que se fundamentam, de maneira a se caracterizarem como políticas de Estado e não agenda de governo, de forma a permitir cabal análise pelo colegiado.

§1º – Para apreciação do CMESO, os projetos deverão obedecer à estrutura definida no ANEXO A desta deliberação.

§2º – No caso de propostas que tratem de **alterações de projetos** em execução, o documento deverá apresentar as justificativas que fundamentam as adequações, bem como deverá indicar objetivamente as mudanças pretendidas em cada uma das dimensões.

§3º – No caso de propostas que tratem do **encerramento de projetos** em execução, o documento deverá apresentar as justificativas que fundamentam o encerramento, bem como deverá apresentar levantamento e destino de todos os recursos humanos e materiais vinculados ao projeto.

§4º – As propostas deverão indicar sua **articulação** com a legislação vigente, com o Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Municipal de Educação (PME), bem como com os documentos oficiais de referência da rede municipal de ensino, com especial atenção a sua consolidação como uma política pública de Estado, caracterizada,

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

preferencialmente, por projetos perenes, salvo aqueles que tenha em sua natureza, a propriedade da transitoriedade.

§5º – O CMESO poderá requerer, a seu critério, todas as **informações complementares** que julgar pertinentes para sua análise, que deverão ser prontamente fornecidas pelo poder público.

Art. 5º. – Todos os projetos recebidos pelo CMESO para apreciação passarão imediatamente a compor acervo do colegiado e, atendendo aos princípios da transparência, da publicidade e da gestão democrática, serão de **livre consulta e distribuição**.

Art. 6º. – Para elaboração de sua manifestação o CMESO poderá, a seu critério, promover e fomentar discussões, debates, consultas e correlatos dando **ampla publicidade** ao projeto.

Art. 7º. – Fica estabelecido o prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de publicação desta deliberação para que todos os projetos já implantados sejam submetidos para **formalização** junto ao CMESO, nos termos desta deliberação.

Art. 8º. – O CMESO poderá a seu critério e, em qualquer tempo, solicitar apresentação de **relatórios** ou informações complementares sobre o andamento ou execução dos projetos.

Art. 9º. – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Deliberação Plenária.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Casa dos Conselhos de Educação, 09 de maio de 2018.

Conselheiros presentes: Alexandre da Silva Simões, Ana Cláudia Joaquim Barros, Danieli Casare da Silva Moreira, Dorothéa de Camargo Pereira, Everton de Paula Silveira, Francisco Carlos Ribeiro, José Eduardo de Carvalho Prestes, Lindalva Maria Pereira de Oliveira, Maria José Antunes Rocha Rodrigues Costa, Miriam Cecília Facci, Neusa de Oliveira Moraes, Odirlei Botelho da Silva, Rafael Ângelo Brunhi Pinto, Scarlet Aparecida Gracia, Solange Aparecida da Silva Brito.



Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões
Presidente do CMESO

ANEXO A – ESTRUTURA PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS

I. Elementos pré-textuais:

1. **Capa**, contendo: título do projeto, nome dos autores, afiliação, nome do Secretário da Educação, mês/ano da produção, período de execução ou vigência do projeto;
2. **Resumo**, contendo: síntese do projeto, enfatizando seus propósitos, pontos mais relevantes, métodos, principais resultados esperados;
3. **Sumário**, contendo: as seções e respectivas páginas no documento;

II. Elementos textuais:

1. **Objetivos**, contendo: propósito e metas do projeto, de forma clara e objetiva;
2. **Público-alvo**, contendo: descrição quantitativa e qualitativa do público-alvo do projeto;
3. **Justificativa**, contendo: diagnóstico da realidade educacional do município/instituição educacional, razões que fundamentam a proposição do projeto;
4. **Introdução**, contendo: revisão sobre as teorias, fundamentos pedagógicos, legais e outros elementos fundamentais para a compreensão do projeto;
5. **Proposta**, contendo: detalhes do projeto. Recomenda-se que a apresentação seja realizada de um ponto de vista mais amplo (visão geral) para um mais específico (detalhamento e ações secundárias);
6. **Materiais e métodos**, contendo, em detalhes:
 - a. A totalidade dos **materiais** que serão empregados, conforme o caso, anualmente, periodicamente e/ou durante toda a vida útil do projeto, destacando, de forma direta e objetiva, as necessidades da proposta em termos de:
 - i. **Recursos humanos** do quadro permanente e/ou contratações e suas especificações, titulações e carga horária;
 - ii. **Formações**, treinamentos, capacitações e/ou correlatos;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- iii. **Material permanente**, incluindo recursos de informática, mobiliário e outros;
 - iv. **Materiais de consumo**;
 - v. **Material bibliográfico**;
 - vi. **Outros** materiais;
 - b. As **estratégias** e metodologias que serão empregadas para a realização das atividades;
 - c. Os **responsáveis** pela realização, acompanhamento e avaliação das atividades;
7. **Cronograma** de trabalho, contendo distribuição das fases que compõem o projeto em períodos de tempo;
8. **Resultados** esperados, contendo:
- a. Resultados quantitativos e qualitativos esperados para o projeto, conforme o caso, em curto, médio e longo prazo;
 - b. Indicadores de avaliação do projeto, destacando aqueles propostos pelos autores e os estabelecidos pelo poder público, bem como sua periodicidade de observação;
 - c. Impactos esperados no processo ensino-aprendizagem.
9. **Cronograma financeiro**, contendo os impactos previstos para as fases do projeto, descrevendo objetivamente:
- a. Os valores (em moeda corrente) previstos para cada fase do projeto, destacando os investimentos em:
 - i. Recursos humanos, contratações e reflexos;
 - ii. Formações;
 - iii. Material permanente;
 - iv. Custeio, manutenção e correlatos;
 - v. Material bibliográfico;
 - vi. Necessidades de obras e/ou adequações em próprios;
 - vii. Outros numerários envolvidos.
 - b. Orçamentos e dotações orçamentárias previstas na LOA e no PPA do município;

III. Elementos pós-textuais:

- 1. **Referências** bibliográficas;
- 2. Documentos complementares produzidos pelos autores (**apêndices**) ou produzidos por terceiros (**anexos**). Deverão, necessariamente, integrar o rol de documentos complementares do projeto:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- a. Minutas de todos os **Editais** e/ou instrumentos correlatos relacionados ao projeto;
- b. No caso de **edificações**:
 - i. Projetos executivos;
 - ii. Memoriais descritivos, contendo planta física, projeto elétrico e hidráulico;
 - iii. Termo de referência;
 - iv. Planilhas orçamentárias;
 - v. Benefício de despesa indireta;
 - vi. Cronograma físico-financeiro.
- c. No caso de **parcerias, convênios, cessões, concessões, terceirizações, quarterizações, parcerizações** ou correlatos:
 - i. Descrições objetivas do objeto e metodologia;
 - ii. Manifestação de interesse público;
 - iii. Termos autorizativos do legislativo;
 - iv. Projetos básicos ou executivos;
 - v. Termo de referência;
 - vi. Planilhas orçamentárias;
 - vii. Estudos de viabilidade financeira.